



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 383/2021
10 DE MARÇO DE 2021

“INSTITUI INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, AOS AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Portaria Federal MS nº, de 2.979 de 12 de novembro de 2019, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, a ser pago com os recursos financeiros oriundos do Programa Previne Brasil.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro, será concedido, na forma de Gratificação de Desempenho, aos profissionais da Atenção Primária a Saúde, de acordo com as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO

Portarias pertinentes, editadas pelo Ministério da Saúde e, em vigência.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso deixe de receber os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas, conforme estabelecido, na presente lei.

Art. 4º. Para o recebimento da gratificação, serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados das equipes que compoem a Atenção Primária a Saúde.

§1º. Os indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados serão definidos e regulamentados através de Portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde, em prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação da presente Lei.

§2º O alcance de pesos de indicadores, para efeito do pagamento da gratificação por desempenho, serão definidos através de Decreto, regulamentador da presente Lei, a ser publicado em até 30 dias apos a publicação da presente Lei.

§3º. No Decreto regulamentador da presente Lei, serão criados e publicados como anexos, instrumentos de registros para monitoramento e avaliação de resultados alcançados peas equipes/profissionais da Estratégia da Saúde da família e Equipe de Saúde Bucal, bem como definidas as condições, critérios e pre-requisitos para recebimento da gratificação, pelos servidores da atenção primária à saúde.

Art. 5º. Terão direito a receber a gratificação por desempenho:

I - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho" são: enfermeiros, odontólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde ligados à Equipe de Saúde Família (ESF) e Equipe de Saúde Bucal (ESB), coordenador deatenção básica, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações;

II - A Equipe de Multiprofissionais de Apoio a Atenção Primária a Saúde, receberá a gratificação, somente após a definição de suas ações, a ser oficializada pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Será indicada e nomeada através de Portaria do Executivo, Comissão Municipal, que ficará responsável por avaliar, mensalmente, o cumprimento de metas e resultados estabelecidas pelo Ministério da Saúde, para o recebimento da gratificação.

Art. 7º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho", repassado mensalmente ao Município de Pariconha, pelo Ministério da Saúde, todo o montante, ou seja, 100% (cem por cento) do valor, será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho e rateado entre os profissionais das equipes da atenção primária à saúde.

Paragrafo único. Do montante total do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho", repassado a cada mês, o percentual de 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais de nível médio e, o percentual de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

40% (quarenta por cento), será rateado entre os profissionais de nível superior.

Art. 8º. Caso haja alterações na legislação do programa fica, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto, os percentuais constantes no artigo 5º, estabelecendo critérios para pagamento da gratificação, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º. O pagamento do incentivo aos profissionais, somente será efetivado nos meses subsequentes aos dos repasses de recursos financeiros do Programa Previne Brasil, somente, após confirmação do recebimento dos recursos.

Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente dos recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferidos, pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 312/2017, de 29 de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA-AL, EM 10 DE
MARÇO DE 2021.


ANTÔNIO FELMO NOIA
PREFEITO MUNICIPAL